

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 1992

**Revogada pela Resolução nº 32/1992**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 4º do Regimento Interno do CODEFAT, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

*DECIDE AD REFERENDUM*

~~Art.1º Em face da não divulgação oficial do índice de que trata o artigo 1º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, (INPC/IBGE), adotar como índice provisório para cálculo dos valores do benefício do Seguro-Desemprego, a repetição do último índice disponível.~~

Art.1º Em face da não-divulgação oficial do índice de que trata o artigo 1º da Resolução nº 26, de 11 de março de 1992, (INPC/IBGE), adotar como índice provisório para cálculo dos valores do benefício do Seguro-Desemprego, a repetição do último índice disponível. ([Retificado no D.O.U. de 17/07/1992, página 9495, Seção 1](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 13 / 07 / 1992 <b>PÁG.(s)</b> : 9086 <b>SEÇÃO 1</b>
--